



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Alteração Lei Municipal nº 5.288, de 26 de junho de 2014. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 96/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a lei nº 5288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

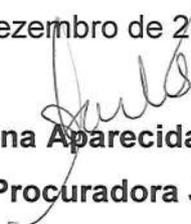
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 13 de dezembro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003600320031003A00540052004100

LEI Nº 5288, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Projeto de Lei nº 35/2014

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 5288**.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana.

Art. 3º São atribuições do COMMU:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

~~X - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso X deste artigo;~~

~~XI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso X deste artigo;~~

X - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 5.325/2014).

XI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 5.325/2014).

XII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º O Secretário Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao COMMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

I - 12 (doze) representantes do poder público, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

- a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Justiça e Direitos Humanos;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cidadania;
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- i) 2 (dois) da Câmara Municipal de Caçapava;
- j) 1 (um) da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Agricultura.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos em votação direta pela população local.

III - 07 (sete) representantes dos operadores dos serviços de transportes e entidades, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) 1 (um) das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caçapava;
- b) 1 (um) dos Permissionários do Serviço de Transporte Escolar em Caçapava;
- c) 1 (um) dos Permissionários do Serviço de Transporte Público Individual (Táxi) em Caçapava;
- d) 1 (um) dos Prestadores de Serviço de Tira Entulho;
- e) 1 (um) da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava - ACE;
- f) 1 (um) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Caçapava - CAU;
- g) 1 (um) de entidades voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana normatizará a eleição dos membros da sociedade civil prevista no inciso II deste artigo em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, incumbindo à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana sua organização e realização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no artigo 4º desta Lei, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será presidido por um representante eleito pela maioria dos membros do conselho, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá auxiliar nas reuniões do colegiado.

Art. 7º A participação no COMMU será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o COMMU poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do COMMU, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade no portal da Prefeitura do Município de Caçapava na Internet.





Art. 11 A Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do COMMU.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de junho de 2014.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

